



PROCESSO	
INTERESSADO	GERFISC
ASSUNTO	Apreciação da proposta para abordagem dos diversos modos de exercício ilegal da profissão de AEU elaborado pela GERFISC.
DELIBERAÇÃO Nº 38/2018 – CEP-CAU/SC	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de julho de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” - §1º art. 24, Lei 12.378/2010;

Considerando o artigo 7º disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:
Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Considerando o artigo 35 disposto na Resolução nº 22 do CAU/BR:
*Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:
(...)
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);
Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;
(...)*

Considerando a necessidade de a equipe de fiscalização adotar parâmetros e unificar procedimentos referentes a fiscalização da infração ‘Exercício Ilegal da Profissão’;

Considerando a planilha preliminar elaborada pela fiscalização relacionando os diversos casos verificados de exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, os possíveis encaminhamentos e quando factível, a possível regularização da situação;

Considerando o modelo padrão de Notificação Preventiva para os casos onde seja verificado o exercício ilegal praticado por Designer desempenhando atividades de arquitetura e urbanismo;

Considerando a pertinência do estudo e aprofundamento do tema em razão de ser um dos tópicos a ser tratado na próxima reunião da CEP/SUL;

DELIBERA:

1 – Aprovar modelo padrão de Notificação Preventiva para os casos onde seja verificado o exercício ilegal desempenhando atividades de arquitetura e urbanismo;

6/10



2 – Solicitar à ASJUR a elaboração de um Termo de Ajuste de Conduta, para aplicação nos processos onde o fato gerador seja o exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina dos Santos Reinert.

Florianópolis, 24 de julho de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Cristina dos Santos Reinert
Membro Suplente

